



ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA

DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, REFERENTE AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE DOSÍMETROS, SENDO DE PADRÃO AMBIENTAL E DE PADRÃO PESSOAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO BATISTA DA SILVA E CLÍNICA DA SAÚDE DA MULHER ETELVINA ROSA DE JESUS E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO DE BELA VISTA DE GOIÁS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

A Prefeita Municipal de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para dispensar a licitação para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**, atualizado pelo Decreto Federal 11.871, de 29 de dezembro de 2023, no caso de outros serviços e compras;

CONSIDERANDO a resolução RDC 611 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária onde estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas. No seu artigo 65º, estabelece que todo indivíduo ocupacionalmente exposto deve usar dosímetro individual durante sua jornada de trabalho e enquanto permanecer em área controlada;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do uso de dosímetro individual é dispensada para o consultório odontológico isolado que possua apenas 1 (um) equipamento de raios X intraoral, com carga de trabalho máxima estimada em até 4 mA.min/semana;

CONSIDERANDO que no artigo 66, da Resolução da Diretoria Colegiada na RDC 611 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e deve observar o disposto abaixo:

- I** - O dosímetro deve ser utilizado estritamente como estabelecido nas instruções de uso do laboratório de monitoração individual e no Programa de Proteção Radiológica;
- II** - O dosímetro deve ser trocado mensalmente;
- III** - Cada dosímetro será utilizado por um único usuário, exclusivamente no serviço de saúde ou setor para o qual foi adquirido; e
- IV** - Quando não estiver em uso, o dosímetro individual deve ser mantido junto ao dosímetro padrão em local seguro da área livre, em conformidade com as instruções de uso do fabricante, sob a responsabilidade do responsável legal, ou do profissional formalmente designado por ele.



CONSIDERANDO que a empresa: **RADIONUCLEAR SERVIÇOS TECNICOS EM DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**, inscrita com o CNPJ: **17.511.628/0001-54**, apresentou proposta com o menor valor.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação do fornecimento do item, conforme tabela em anexo:

Item	Unidade	Quant. Mensal	Quant. Total	Descrição do Produto	Valor Unit.	Valor Total
01	SV	3	36	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE DOSÍMETROS PADRÃO AMBIENTAL	R\$ 24,50	RS 882,00
02	SV	13	156	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE DOSÍMETRO PADRÃO PESSOAL	R\$ 24,50	RS 3.822,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **RADIONUCLEAR SERVIÇOS TECNICOS EM DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**, CNPJ: **17.511.628/0001-54** com endereço na Rua D, nº 419, Quadra G-11, Lote 01, Sala 401, Setor Marista, Goiânia, CEP: 74.150-000, Goiás, nos termos da proposta de fornecimento totalizando um valor global de **R\$ 4.704,00 (Quatro mil setecentos e quatro reais)**.

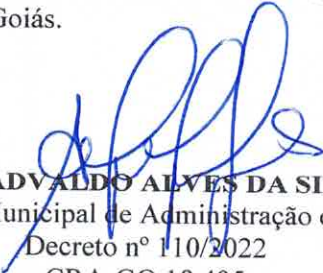
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Bela Vista de Goiás-GO, 18 de junho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMpra-SE.


NÁRCIA KELLY ALVES DA SILVA
Prefeita Municipal

Certifico que na data 26/06/2024 que o **Ato Declaratório de Dispensa** com a data de 18 de junho de 2024, foi devidamente publicado no **PLACAR OFICIAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA** da Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás.


Adm. ADVALDO ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Governo
Decreto nº 110/2022
CRA-GO 18.495